



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 125/91 de 27 de dezembro de 1.991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM = CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIO  
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Viagem, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 116.491.229,08 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E HUM MIL, DIZENTOS E VINTE O NOVE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), atualizado até 23/10/91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas de FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (CENTO E OITENTA) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,  
em 27 de dezembro de 1.991.

*Benjamim Alves da Silva*  
BENJAMIM ALVES DA SILVA

O Povo no Poder



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 555/91 de 02 de janeiro de 1992.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Viagem, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ / 116.491.229,08 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), atualizado até 23/10/91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigências do parcelamento / autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (CENTO E OITENTA) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em  
02 de janeiro de 1.992.

*Benjamin Alves da Silva*  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL